Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
11/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/02/25
Protocolo

Emenda Aditiva.

Acrescenta § 1º e § 2º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº. 32, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

II - .....

§ 1º A aplicação das multas ocorrerá somente após o trânsito em julgado de eventual processo criminal que apure os fatos.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão integralmente destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em, 10 de fevereiro de 2025.

Policial Madril
Vereador / PP

Edson Souza
Vereador/MDB

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Justificação:

A emenda ao artigo 3º tem como objetivo garantir que a aplicação das multas decorrentes da prática de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher ocorra somente após o trânsito em julgado do eventual processo criminal que apure os fatos, assegurando, assim, o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório. Dessa forma, evita-se que penalidades sejam impostas de maneira precipitada, garantindo maior segurança jurídica e coerência na aplicação das sanções. Além disso, a destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres reforça o compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção e ao empoderamento feminino, permitindo que os recursos sejam aplicados em ações concretas de combate à violência de gênero, apoio a vítimas e desenvolvimento de programas que fomentem a igualdade e os direitos das mulheres no município. Assim, a alteração proposta contribui para uma aplicação mais justa da legislação e para o fortalecimento das iniciativas de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA